



PROJETO DE RESOLUÇÃO

INVENTARIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS MISSAS DO PARTO ENQUANTO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

A celebração do Natal nas tradições madeirenses é feita de rituais muito próprios e que ganham, genericamente, a designação de Festa. Como o nome indica, é uma festa de antecipação para a grande celebração que é a do nascimento de Jesus. Um pouco por todo o arquipélago, este é um tempo de júbilo e de manifestações de religiosidade do povo madeirense, na sua maioria católico.

Entre as tradições mais características e distintivas desta quadra, no arquipélago, estão as Missas do Parto. A partir do dia 16 de dezembro, no lusco-fusco matinal, ouvem-se por toda a ilha os cânticos das pessoas, o toque dos búzios a chamar todos para a Missa, para que se dirijam para a sua igreja, orar ao Deus-menino que está para nascer. Nove missas do parto, simbolizando os nove meses de gravidez da Virgem Maria, e a Missa do Galo que anuncia o nascimento de Jesus, “Deus feito Homem”, na liturgia Católica.

Sítio a sítio, as missas sucedem-se com a liturgia propriamente dita e a “liturgia” pós missa, feita do convívio das pessoas, em volta de uma chávena de cacau quente, de uma reconfortante canja, um bolo caseiro, acompanhados pelas “cantorias” dos grupos de músicos que, espontaneamente, se vão formando. A Festa madeirense é uma verdadeira festa, uma tradição como não existe em mais lado nenhum.

Esta tradição secular, vivenciada desde os primórdios do povoamento do arquipélago, tem convivido bem com a globalização e é hoje um ritual que transcende as fronteiras da ilha. As redes sociais levaram ao mundo as Missas do Parto que têm, para a diáspora madeirense, um grande significado.

As Missas do Parto estão pujantes e são cada vez mais vivenciadas em todas as freguesias do arquipélago. A hora matutina em que se realizam, por volta das cinco da manhã, está relacionada com os labores da terra. O madeirense, em tempos idos, aproveitava esta hora “morta” para a celebração religiosa, pois mal surgia o sol, era mais um dia de trabalho que começava, até ao pôr-do-sol.

Segundo os estudiosos, esta tradição litúrgica deve-se aos padres franciscanos nos primórdios do povoamento do arquipélago. É uma devoção Mariana que importa preservar, quer na dimensão religiosa, quer no mais vasto âmbito da cultura de um povo, o nosso povo.

Considerando que nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta, exclusivamente, no registo patrimonial de «inventariação». Ao património cultural imaterial (PCI) não é aplicável nenhum dos 3



níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação», aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis.

Considerando que a única forma de proteção legal do PCI juridicamente válida a nível nacional consiste na inscrição de uma expressão imaterial no **Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**, que decorre do quadro legal instituído pela Lei de Bases do Património Cultural desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, que institui o regime jurídico para a salvaguarda do PCI;

Considerando que cabe à Direção Regional de Cultura a Inventariação, Classificação e Divulgação do Património Cultural Imaterial, consubstanciada nas suas atribuições, nomeadamente, na alínea e), do artigo 3º do decreto regulamentar regional nº 21/2015 de 30 de novembro, onde se pode ler “promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação;”.

Considerando que foi discutido na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 29 de junho de 2016, o Projeto de Decreto Legislativo Regional intitulado “Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma da Madeira”, da autoria do CDS/PP, que transpõe legislação nacional para a Região e que confere capacidade técnica e jurídica ao Governo Regional da Madeira na operacionalização dos patrimónios culturais imateriais;

Pelo exposto, e dando voz aos sentimentos mais profundos do nosso *modus vivendi*, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, representante legítima da vontade dos madeirenses e porto-santenses, no âmbito das suas competências estatutárias, recomenda ao Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Cultura, que proceda à inventariação, classificação e divulgação das Missas do Parto como Património Cultural Imaterial.